



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2026)**

**Unidade Requisitante:** Superintendência

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**Do Objeto**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado SFTC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância, utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da contratada até a central privativa de comutação telefônica, tipo PABX, destinado a atender as demandas dos diversos setores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/PB.

**1.1. Quadro Resumo**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Número Fixo/Portabilidade	SV	01	R\$200,00	R\$200,00
02	DID – Tronco Viax/QS	Tronco	03	R\$195,00	R\$585,00
03	Ramal IP (QS - Viax)	RM	27	R\$44,00	R\$1.188,00
OBS.: as ligações realizadas por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância, utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da contratada até a central privativa de comutação telefônica serão ilimitadas.					
<b>Valor Total:</b> R\$23.676,00 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais).					

1.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que podem ser delimitados por meios usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329





2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região – CRECI/PB, na condição de autarquia responsável pela fiscalização profissional, demanda a modernização constante de seus recursos administrativos para assegurar o cumprimento de suas atribuições institucionais perante a categoria e a sociedade. Sob esse prisma, o presente procedimento visa suprir a necessidade de otimização da infraestrutura de comunicação fixa da entidade, na sua sede em João Pessoa/PB, e as demandas de integração tecnológica necessárias para o suporte célere aos corretores de imóveis e usuários do sistema.

2.3. O problema identificado reside na obsolescência dos atuais sistemas de comunicação, que carecem de uma plataforma web de gestão centralizada e de autonomia para os usuários, ao gerar riscos à fluidez do atendimento e à produtividade institucional. A carência de uma solução de telefonia IP integrada impede o controle efetivo sobre o tráfego de chamadas internas e dificulta a redução de custos operacionais, tornando vital a migração para uma solução tecnológica mais eficiente e escalável.

2.4. Cabe ressaltar que o funcionamento cotidiano do CRECI/PB exige um fluxo ininterrupto de comunicações entre os diversos setores e o público externo. O emprego de um sistema de PABX IP, com troncos digitais ilimitados, é fundamental para garantir a estabilidade das conexões e a segurança da informação. A ausência de relatórios de gestão e de ramais IP devidamente configurados expõe a autarquia a fragilidades operacionais, contrariando o dever legal de zelar pela eficiência administrativa e pela transparência.

2.5. Diante desse contexto, esta demanda tem o objetivo de sanar ineficiências comunicacionais por meio da implementação de um sistema ilimitado de voz, promovendo uma gestão proativa com foco na excelência do atendimento. A justificativa para este investimento fundamenta-se na necessidade de instalação de ramais IP e troncos digitais, a fim de configurar uma estrutura robusta capaz de suportar o volume de chamadas para fixo e móvel de forma ilimitada, mitigando riscos de interrupção nos serviços essenciais.

2.6. No tocante ao interesse público, a manutenção de canais de voz estáveis guarda relação direta com a continuidade das funções finalísticas de fiscalização do exercício profissional. O CRECI/PB desempenha atividades que exigem agilidade e prontidão no contato com a sociedade; por conseguinte, qualquer instabilidade crítica no sistema telefônico comprometeria a execução regular das competências legais delegadas à autarquia.

2.7. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de tecnologia IP e gestão de PABX configura-se como a medida necessária para a salvaguarda do fluxo de trabalho. A solução proposta assegura um ambiente de trabalho mais ágil, auditável e em total conformidade com os princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza a Nova Lei de Licitações.

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias  
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329



2.8. Em última análise, a iniciativa ora proposta cumpre o dever institucional do CRECI/PB ao adotar providências que garantam o pleno exercício de suas atribuições, consolidando a transparência e a segurança jurídica. Desta feita, a presente contratação visa atender à continuidade das atividades institucionais e ao interesse público, diante das melhorias de comunicação, alinhando-se aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.9. Por fim, cabendo ressaltar que, segundo o art. 3º, do Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, estabelece **os serviços considerados ‘auxiliares, instrumentais ou acessórios’**, quando não relacionados ao exercício do poder de polícia, poderão ser objeto de execução indireta – definição alinhada ao Decreto-Lei nº 200/1967.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A estratégia identificada como a mais pertinente para suprir a demanda do CRECI/PB abrange a contratação de uma solução de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), via tecnologia IP, englobando a implementação de troncos digitais ilimitados e uma plataforma de gestão de PABX IP, com o intuito de modernizar a comunicação institucional. Este serviço objetiva viabilizar a integração tecnológica das atividades administrativas e de fiscalização, ao garantir fluxos de conectividade estáveis para a Autarquia.

3.2. A infraestrutura de comunicação fixa unificada será composta por recursos de alto desempenho, utilizando processos de telefonia direta que assegurem estabilidade contra falhas de sinal, obsolescência e interrupções técnicas. O foco é a redução de instabilidades que possam prejudicar a celeridade administrativa e o suporte prestado aos corretores de imóveis e à sociedade.

3.3. Somado a isso, a empresa contratada deve demonstrar especialização técnica para assegurar que os ramais também operem sob os parâmetros de qualidade, desde que permita autonomia aos usuários e segurança na trafegabilidade de voz e dados.

3.4. Sob essa ótica, a execução contratual abrangerá o compromisso da contratada em prover o suporte preventivo e corretivo ilimitado, garantindo a plena funcionalidade dos troncos digitais e a disponibilidade dos serviços de chamadas locais e de longa distância durante todo o período de vigência.

3.5. Além disso, ressalta-se que a modernização para o sistema IP vincula-se à necessidade de resguardar o atendimento contínuo e a eficiência institucional, haja vista que o CRECI/PB exerce competências de fiscalização do exercício profissional que exigem canais de contato fixos robustos e alta produtividade na gestão de chamadas.

3.6. Neste sentido, segue a tabela com a descrição de itens e serviços que devem ser apresentados na proposta final pela fornecedora. A saber,

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias  
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329





## 1.2. Quadro Resumo de serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Número Fixo/Portabilidade	SV	01
02	DID – Tronco	Tronco	03
03	Ramal IP	RM	27

OBS.: as ligações realizadas por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância, utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da contratada até a central privativa de comutação telefônica serão ilimitadas.

3.7. A implementação dessas medidas converge com os deveres institucionais de zelo e eficiência administrativa, conforme preceituado pelo art. 37, da Constituição Federal, e reforçado pelo princípio do planejamento na Lei nº 14.133/2021. É imperativo que a Administração atue de maneira proativa na mitigação de riscos de interrupção comunicacional e na otimização dos custos operacionais.

3.8. Outrossim, a licitante vencedora deverá detalhar, previamente à execução, as funcionalidades da plataforma de gestão e as especificações técnicas da integração IP para garantir absoluta transparência e segurança jurídica ao pacto. Estes parâmetros são essenciais para certificar que a solução atenda aos requisitos de chamadas ilimitadas, ao permitir que a fiscalização e a gestão compreendam integralmente as métricas de desempenho.

3.9. Em suma, o ajuste em questão prioriza o interesse público ao viabilizar que o CRECI/PB execute suas funções finalísticas com estabilidade, eliminando riscos de isolamento comunicacional. A adoção de um sistema de voz ilimitada com gerenciamento centralizado assegura que a autarquia cumpra sua missão de fiscalização profissional, protegendo a continuidade do suporte prestado aos profissionais e cidadãos paraibanos.

3.10. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a assinatura do contrato e a fase de implantação, seguida pelos testes funcionais, consolidando-se na prestação contínua dos serviços de telefonia por 12 (doze) meses, assim com a devida manutenção, com possibilidade de prorrogação conforme os Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A análise do ciclo de vida envolve as seguintes etapas fundamentais para a entrega dos resultados esperados:

**a) Planejamento e definição do escopo:** etapa consolidada via Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), delimitando a necessidade de 01 (um) número fixo (portabilidade), 03 (três) troncos digitais DID e 27 (vinte e sete) ramais IP com chamadas ilimitadas;

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias  
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329



**b) Implantação e Execução:** consiste na migração tecnológica, configuração da plataforma PABX IP e fornecimento de suporte técnico especializado durante a ativação e toda a vigência contratual;

**c) Avaliação e Validação:** o desempenho técnico será mensurado mediante análise da qualidade das chamadas, estabilidade dos troncos e eficácia dos treinamentos ilimitados ofertados; e

**d) Monitoramento Administrativo:** com base na plataforma de gestão, a autarquia poderá monitorar o tráfego em tempo real, otimizando o fluxo de atendimento de seus diversos setores.

3.12. Por conseguinte, a metodologia acima assegura a plena realização dos objetivos do CRECI/PB, ao conferir modernidade, economicidade e eficácia às comunicações institucionais, em estrita observância aos parâmetros de excelência requeridos para o bom funcionamento do Conselho Regional.

3.13. Essa abordagem assegura a plena realização dos objetivos institucionais do CRECI/PB, promovendo uma responsabilidade na prestação de serviços que o Conselho requer.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Grifos nossos.**

4.2 O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, caput).

4.3 Desses dispositivos, extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329



4.4 Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra; entre elas, as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexigibilidades de licitação).

4.5 No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **dispensa de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Conforme evidenciado, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), via tecnologia IP, para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/PB fundamenta-se na necessidade de implementar e melhorar um sistema moderno de comunicação e uma plataforma de gestão centralizada. Ademais, a solução de PABX IP visa garantir a integração eficiente entre os setores e otimizar a capacidade de resposta institucional perante os corretores e a sociedade paraibana.

4.7. No tocante aos aspectos formais e às exigências materiais, destacam-se:

- a) **Integração e Portabilidade:** assegurar a continuidade da comunicação mediante a portabilidade do número fixo existente e a implementação de 03 (três) troncos digitais DID, em garantia da conectividade plena e chamadas ilimitadas em âmbito nacional;
- b) **Modernização e Monitoramento:** implementar plataforma web de gestão que permita o controle em tempo real do tráfego de chamadas, a fim de conferir a devida autonomia aos usuários e assegurar que as atividades administrativas e de fiscalização ocorram sem interrupções;
- c) **Disponibilidade e Suporte:** garantir a funcionalidade de 27 (vinte e sete) ramais IP com suporte técnico contínuo, assegurando que a infraestrutura de voz opere com alta estabilidade e sem perda de pacotes; e
- d) **Segurança e Eficiência:** adoção de tecnologia IP que permita a gestão proativa da produtividade dos setores, em atendimento aos requisitos de prontidão administrativa e transparência no uso dos recursos públicos.

4.8. Assim, resta justificada a escolha da contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.9. Modelo de Execução dos Serviços

4.9.1. Após a formalização do ajuste, a contratada deverá realizar a instalação do sistema e a portabilidade do número fixo, para mitigar qualquer prejuízo à continuidade do serviço. A implantação deve garantir máxima nitidez nas chamadas de voz e estabilidade na central privativa de comutação.

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias  
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329





4.9.2. Durante a vigência, a empresa disponibilizará suporte técnico via canais de respostas ágeis para sanar dúvidas, realizar ajustes de configuração e garantir a disponibilidade da plataforma de gestão.

4.9.3. Em casos de instabilidade nos troncos ou falhas de configuração, a contratada deverá iniciar imediatamente o atendimento técnico para o restabelecimento das comunicações, priorizando os ramais estratégicos da fiscalização e atendimento.

4.9.4. A contratada fornecerá, por meio da plataforma web, relatórios gerenciais detalhando o histórico de chamadas e o desempenho do sistema, a fim de permitir ao CRECI/PB o controle total sobre a utilização da telefonia.

4.9.5. A execução observará estritamente os níveis de serviço (SLA) pactuados, garantindo que a prestação seja contínua, estável e em conformidade com os princípios da eficiência administrativa.

#### **4.10. Materiais e Recursos a serem Disponibilizados**

4.10.1. A solução contempla o fornecimento de acesso à plataforma PABX IP em nuvem, configuração de 27 (vinte e sete) ramais, fornecimento de 03 (três) troncos digitais e licenças de software de gestão.

4.10.2. Todos os serviços de telecomunicações e tecnologias empregadas deverão estar em estrita conformidade com as normas da ANATEL.

4.10.3. São obrigações da Contratada:

- a) Manter assistência técnica e suporte ilimitado durante os 12 (doze) meses de vigência;
- b) Promover treinamento para os colaboradores do CRECI/PB quanto à operação da plataforma web e gestão de ramais;
- c) Garantir a estabilidade da conexão entre a central de trânsito e o PABX da contratante;
- d) Realizar a portabilidade integral do número fixo institucional;
- e) Configurar protocolos de segurança para evitar o uso indevido da infraestrutura de voz;
- f) Efetuar a ativação e testes funcionais em todos os setores da sede;
- g) Garantir chamadas ilimitadas para fixo e móvel, conforme proposta comercial;
- h) Fornecer atualizações de software de gestão sem custos adicionais.

4.10.4. O sistema deve ser configurado para alta disponibilidade, utilizando a estrutura de rede lógica existente na sede do Conselho.

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias  
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329





4.10.5. Os ramais IP deverão ser alocados conforme plano de endereçamento definido pela administração do CRECI/PB, otimizando o fluxo de atendimento nos setores administrativo, jurídico, fiscal e recepção.

4.10.6. Caso sejam necessários ajustes físicos para a instalação, a contratada deverá zelar pela integridade das instalações, promovendo reparos, se houver danos decorrentes da implantação.

4.10.7. A execução técnica respeitará, integralmente, as normas da ABNT e os regulamentos da ANATEL para o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

#### **4.11. Sustentabilidade**

4.11.1. A prestação dos serviços deverá priorizar o emprego de tecnologias que promovam a desmaterialização de processos, utilizando preferencialmente infraestrutura em nuvem e plataformas digitais de gestão para reduzir a necessidade de cabeamento físico extensivo e grandes centrais telefônicas locais, diminuindo assim o consumo de recursos naturais e energia elétrica na sede do CRECI/PB.

4.11.2. Os equipamentos terminais utilizados na execução do contrato deverão observar critérios de eficiência energética e não possuir em sua composição substâncias perigosas em concentrações superiores às permitidas pela legislação ambiental e normas técnicas, como a diretiva RoHS ou equivalente nacional, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.

4.11.3. A contratada responsabilizar-se-á pelo descarte sustentável e pela logística reversa de quaisquer componentes eletrônicos, aparelhos IP ou periféricos que venham a se tornar obsoletos ou danificados durante a vigência contratual. Este procedimento deve ocorrer em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, no intuito de assegurar que o passivo ambiental, gerado pela manutenção do sistema PABX IP, receba a destinação final adequada.

4.11.4. Em alinhamento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a empresa deverá priorizar o suporte técnico remoto e treinamentos via plataforma digital, visando reduzir a emissão de gases poluentes decorrentes de deslocamentos desnecessários, sempre que a natureza do atendimento permitir.

#### **4.12. Subcontratação**

4.12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.13. Garantia Contratual**

4.13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias  
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329



5.1. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

5.2. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que sejam resguardadas as condições contratuais, principalmente as relacionadas ao fator preço de mercado, como forma de manter o produto vantajoso para administração.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/PB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

## 7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

7.1.1. Resumo do objeto do contrato;

7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: João Pessoa/PB;

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias  
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329





7.1.3. Referência: mês/ano;

7.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;

7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme contrato, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CRECI/PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## **7.5. Liquidação**

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.2.1. O prazo de validade;

7.5.2.2. A data da emissão;

7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.2.5. O valor a pagar; e

7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias  
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329





b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.6. Prazo de pagamento**

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## **7.7. Forma de pagamento**

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços com baixo valor.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias  
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329



- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **8.8.1. Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias  
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329



8.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.2.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

## **8.8.3. Qualificação Técnica**

8.8.3.1. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias  
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329



certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.8.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa LICITANTE, desempenhado de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades de acordo com o objeto da contratação;

8.8.3.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao CRECI/PB a efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

8.8.3.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.3.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8.3.3. Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos, ou cuja execução já tenha iniciado há pelo menos 12 (doze) meses com relação à data de apresentação do atestado, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior, aceite apenas mediante apresentação do contrato. Em qualquer caso, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

8.8.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.8.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$23.676,00 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais).

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.3.1.3.04.01.036 - Serviços de Telecomunicações.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa/PB, em 23 de fevereiro de 2026 por:

Sede

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

Delegacias  
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS 21ª REGIÃO PARAÍBA**

---

**Gustavo Beltrão**  
Superintendência – CRECI/PB

**Sede**

[www.creci-pb.gov.br](http://www.creci-pb.gov.br)

João Pessoa  
Av. Almirante Barroso, 918,  
Centro, CEP 58013-120  
(83) 2107-0406

**Delegacias  
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969  
Patos (83) 3421-2924  
Cajazeiras (83) 3531-2329

